



INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO GALILEO DA AMAZÔNIA



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Ata da Assembleia Geral Ordinária do Instituto de Tecnologia e Educação Galileo da Amazônia (ITEGAM), Associação Privada sem Fins Lucrativos**, situado na Av. Joaquim Nabuco nº 1950, Térreo, Bairro Centro CEP. 69020-030, inscrito no CNPJ 09.686.560/0001-16, realizada no dia 27 de setembro de 2024, na sede da associação.

Aos 27 (vinte sete) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro), com início às 18h, em primeira convocação, com 1/5 (um quinto) dos Associados, lugar designado no Edital; reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, na forma do art. 21 do Estatuto Social.

O **Associado Fundador Efetivo, Diretor Presidente, Sr. Jandecy Cabral Leite**, que convidou a **Sr<sup>a</sup>. Izabela Barroso da Fonseca**, Brasileira, solteira, estudante do curso de Direito, inscrita no RG sob nº 2793050-5 e CPF nº 025.697.662-75, residente e domiciliada na Rua 18 nº 5, Qd. A 21, Conjunto Jardim Versalles-2, bairro Planalto, CEP: 69044-650, Manaus/AM, e-mail: [izabela.barroso@itegam.org.br](mailto:izabela.barroso@itegam.org.br), para secretariar a Assembleia e os itens descritos na pauta no Edital de Convocação conforme determinado no **Estatuto Social sob Protocolo-00062516, Registro-00057425, Livro-A1062 de 19/03/2020**.

A Assembleia Geral Ordinária, foi realizada atendendo ao item -1 do edital, para apresentação dos candidatos à Assembleia Geral Ordinária para eleição: em seguida deu início ao item- 2 do edital, votação para eleger um candidato para Assumir o Cargo de **Diretor Presidente**, sendo eleito e empossado o **Associado Fundador Efetivo, Sr. Jandecy Cabral Leite**, Brasileiro, casado, Doutor em Engenharia Elétrica, inscrito no RG sob o nº 0452714-3 e CPF sob o nº 148.723.232-20, residente e domiciliado na Av. Coronel Teixeira, nº 5803, Cond. Reserva das Praias, Aptº.1507, Torre 03, CEP: 69037-000, Ponta Negra, Manaus/AM, e-mail: [jandecy.cabral@itegam.org.br](mailto:jandecy.cabral@itegam.org.br); atendendo ao item-03 do Edital, deu início a votação para eleger um candidato para assumir o Cargo de **Diretor Administrativo Financeiro**, sendo eleita e empossada a **Associada Efetiva, a Sra. Railma Lima de Paula**, Brasileira, casada, Mestre em Engenharia de Processos, RG nº 14090333 e no CPF nº 647.763.362-00, residente e domiciliada na Rua Equador, nº 25, Qd. 134, bairro Nova Cidade, Manaus-AM, CEP. 69097-578, e-mail [railma.palma@itegam.org.br](mailto:railma.palma@itegam.org.br); dando seguimento ao item -4 do Edital, a votação para eleger um candidato(a) para assumir o **Cargo de Diretor de Projetos e Desenvolvimento de Negócios**, sendo eleito e empossado o **Associado Efetivo, Sr. Marcelo Maia do Nascimento**, Brasileiro, casado, Mestre em Engenharia de Processos, inscrito no RG sob nº 18309950 e CPF nº 933.822.782-00, residente e domiciliado na Rua Santa Edwiges, nº 767, bairro Cidade de Deus, CEP: 69099-264, Manaus/AM, e-mail: [marcelo.nascimento@itegam.org.br](mailto:marcelo.nascimento@itegam.org.br), continuando, passou-se para o item-05 do Edital, votação para eleger 2 (dois) candidatos para compor o Conselho Fiscal; sendo eleita e empossada para **Conselheira Fiscal, a Associada Colaboradora, Sr<sup>a</sup>. Izabela Barroso da Fonseca**, Brasileira, solteira, estudante do curso de Direito, inscrita no RG sob nº 2793050-5 e CPF nº 025.697.662-75, residente e domiciliada na Rua 18 nº 5, Qd. A 21, Conjunto Jardim Versalles-2, bairro Planalto, CEP: 69044-650, Manaus/AM, e-mail: [izabela.barroso@itegam.org.br](mailto:izabela.barroso@itegam.org.br); também eleita e empossada para **Conselheira Fiscal, a Sr<sup>a</sup>. Tereza Rodrigues Felipe Cabral**; Brasileira, casada, Mestre em Processos Construtivos e Saneamento Urbano, inscrita no RG nº 0954432-1 e CPF nº 314.269.052-20, residente e domiciliado na Av. Coronel Teixeira, nº 5803, Cond. Reserva das Praias, Aptº.1507, Torre 03, CEP: 69037-000, Ponta Negra, Manaus/AM, e-mail [tereza.rodrigues@itegam.org.br](mailto:tereza.rodrigues@itegam.org.br); prosseguindo para o item-6 do Edital, após a eleição, foram apresentadas as responsabilidades de cada cargo aos membros eleitos e, prosseguiu para o item-7 o último do Edital: que para qualquer forma de saída da associação, os membros eleitos e empossados na Assembleia, definiram os requisitos para pedido de renúncia da

RECEBIDO  
REDAÇÃO  
17/01/2011

1º RTO  
PJ  
**EM BRANCO**  
WAPAS  
MARCONAS

associação, sendo eles: o associado deverá formalizar o pedido de desligamento mediante a apresentação de uma carta escrita de próprio punho com a solicitação e justificativa de sua saída, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para que os membros da **Diretoria e Conselho fiscal**, tenham tempo hábil para avaliar, deferir ou indeferir a solicitação em assembleia; também não poderão ter causado nenhum prejuízo à associação: caso seja identificado algum prejuízo, este deverá ser responsabilizado e deverá fazer o ressarcimento integral do prejuízo a associação.

A palavra foi passada aos membros que quisessem se manifestar, como não quiserem fazer uso da palavra, a Assembleia Geral Ordinária foi encerrada e os membros eleitos assumiram os cargos até o dia 27(vinte sete) de setembro de 2025, período determinado no Estatuto Social que é de 01(um) ano para a realização da próxima eleição para votação dos membros que irão compor a Diretoria e o Conselho Fiscal da associação.

Os Associados agradeceram ao Diretor Presidente pela confiança e se comprometeram em assembleia, honrar suas responsabilidades e assumirem as atribuições designadas em Estatuto e Regimento Interno da associação. Os presentes deram-se por satisfeitos e em comum acordo deliberaram e aprovaram todos os itens do Edital apresentado pelo **Diretor Presidente, o Associado Fundador Efetivo, Sr. Jandecy Cabral Leite**, que deu por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata da Assembleia Geral Ordinária que segue assinada por todos os Associados Eleitos e Empossados na lista de presença.

Manaus-AM, 27 de setembro 2024

*Jandecy Cabral Leite*  
Dr. Jandecy Cabral Leite  
Diretor Presidente

*Izabela Barroso da Fonseca*  
Izabela Barroso da Fonseca  
Secretária

**Lista de Presença da Assembleia Geral Ordinária com assinatura dos Associados; Fundador Efetivo, Associado Efetivo e Associado Colaborador, realizada no dia 27 de setembro de 2024 na sede do ITEGAM.**

ASSOCIADOS ELEITOS E EMPOSSADOS NA ASSEMBLEIA	IDENTIDADE	ASSINATURA
JANDECY CABRAL LEITE	0452714-3	<i>Jandecy Cabral Leite</i>
IZABELA BARROSO DA FONSECA	2793050-5	<i>Izabela Barroso da Fonseca</i>
TEREZA RODRIGUES FELIPE CABRAL	0954432-1	<i>Tereza Rodrigues Felipe Cabral</i>
MARCELO MAIA DO NASCIMENTO	1830995-0	<i>Marcelo Maia do Nascimento</i>
RAILMA LIMA DE PAULA	14090333	<i>Railma Lima de Paula</i>

REGISTRADO  
TÉRMINO DE REGISTRO  
1º REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

1º REG. TÍT. E DOCUMENTOS  
1º RTD/PJ  
MANAUS / AM  
Mª da Conceição C. Lopes  
OFICIAL

CARTÓRIO  
**RTD**  
MANAUS-AM

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MANAUS - AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR  
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 68.020-011 - Manaus/AM  
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 / 3233-6266

Selo Eletrônico de Fiscalização do  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Prot.: **00087013** Registro: **00076630** Lv. **A-1516** de 03/10/2024  
Data util.: 03/10/2024 Emitido por: José da Silva Lopes Júnior, Total: 317,76

Selo: AVBTIT0049038YABCB45R6T4G616  
Valide o selo em: [cidadao.portalseloam.com.br](http://cidadao.portalseloam.com.br)



1º Cartório RTD/PJ  
José da Silva Lopes Júnior  
Substituto

## INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO GALILEO DA AMAZÔNIA

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

**Art. 1º - O INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO GALILEO DA AMAZÔNIA**, também designado pela sigla, **ITEGAM**, constituído em 05 de junho de 2008 e registrado sob nº 22.112 no livro A nº 379 em 05/06/2008; é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos e, duração por tempo indeterminado, sendo credenciado como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) conforme DOU nº 189, publicado em 28 de novembro de 2012, qualificação instituída pela Lei 9.790/99, com sede e foro Jurídico na Comarca de Manaus-AM.

**Art. 2º - O ITEGAM** tem por finalidades:

- I. Desenvolver estudos e pesquisas nas diversas categorias de negócios, que envolvam atividades relacionadas à gestão do conhecimento e à atualização profissional nas diversas áreas de conhecimento;
- II. Desenvolvimento de sistemas computacionais; Consultoria em Tecnologia da Informação; Suporte Técnico, Manutenção e outros serviços em Tecnologia da Informação; Desenvolvimento e Manutenção de Softwares e Hardwares;
- III. Organização de atividades de capacitação, treinamento, cursos, seminários, palestras, feiras, exposições, publicações que se destinam a divulgar e discutir os temas de gestão do conhecimento e atualização profissional nas diversas áreas de conhecimento;
- IV. Desenvolver atividades educacionais em: Educação Superior – Graduação, Pós-Graduação (Lato e Stricto Sensu);
- V. Manutenção e/ou criação de unidades de produção em forma de incubadoras;
- VI. Oferecer suporte e atendimento adequado aos Processos Informatizados;
- VII. Celebrar Contratos, acordos e convênios com instituições Nacionais e Internacionais, visando, através da cooperação educacional, técnicas e financeiras, apoiar, fortalecer e ampliar serviços destas instituições e utilizá-los em conjunto, em programas de inclusão, formação, extensão, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado;
- VIII. Promoção do Voluntariado;
- IX. Agir junto ao órgão de coordenação, execução e financiamento de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), intercâmbio e Pós-Graduação; Mestrado, Doutorado, de direito público e privado, municipais, estaduais e federais, nacionais e estrangeiras, para possibilitar a participação do **ITEGAM** nas decisões que dizem respeito à sua área de atuação;
- X. Instituir prêmios e selo de qualidade do **ITEGAM**, como reconhecimento ao desempenho das atividades de pessoas e organizações socialmente responsáveis;
- XI. Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisas, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambientais, educacionais, tecnológicos, bem como, comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessorias, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos do **ITEGAM**, desde que

o produto desta comercialização, reverta-se integral e exclusivamente para a realização desses objetivos;

**XII.** Participar de processos de criação de tecnologias, sobretudo de inventores e inovadores, auxiliando-os no seu desenvolvimento e na qualificação para obtenção de seus respectivos direitos de propriedade intelectual;

**XIII.** Prestar serviços de consultoria e assessoria nas áreas de sua atuação, à entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

**XIV.** Atividades de contabilidade, consultoria, auditoria contábil e tributária, atividades de consultoria em gestão empresarial, gestão ambiental, pesquisas de mercado e de opinião pública, executados por membros do **ITEGAM**, ou contratar serviços ou parceria firmada através de convênio para execução destas atividades;

**XV.** Atividades técnicas relacionadas a engenharia e meio ambiente, objetivando a ampliação da rede de pesquisa no âmbito nacional e internacional, voltada para a aplicação de estudos, projetos ambientais envolvendo a bioeconomia, biocosméticos, bioinformática, química ambiental, ciências atmosféricas, ciências florestais e sustentabilidade; testes e análises técnicas desenvolvidas em projetos de P&D, ou pelos associados do **ITEGAM**, ou contratar pessoal de qualificação profissional para a realização dos serviços em parceria firmada através de convênios, contratos entre outros;

**XVI.** Serviços de apoio administrativo executados por associados do **ITEGAM**, ou contratar serviços em parceria firmada através de convênio ou contratos;

**XVII.** Atividades de ensino de idiomas, científica e técnicas especializadas desenvolvidas por associados do **ITEGAM**, e/ou projetos de P&D, ou contratar serviços em parceria firmada através de convênio.

**§1º** - As finalidades definidas nos incisos do artigo 2º deste estatuto, podem ser alteradas, acrescidas ou excluídas de acordo com a conveniência da Diretoria, através de Assembleia, convocada de acordo com o artigo 20º, sem necessidade de anuência do Conselho Fiscal, sempre prezando pelo bem-estar e interesses do **ITEGAM**.

**§2º** - Para cumprir seu propósito o **ITEGAM**, atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou plano de ações da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**§3º** - O **ITEGAM** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o **ITEGAM**, atenderá a observância de todas as garantias constitucionais de seus associados e colaboradores e ainda não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art. 4º** - O **ITEGAM** terá seu Regimentos Interno, aprovados pela Assembleia Geral da Diretoria, para disciplinar os detalhes de seu funcionamento omissos neste estatuto, com quórum específico conforme artigo 20, parágrafo terceiro.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizer necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Art. 6º** - O **ITEGAM**, poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como, poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais e internacionais, com organizações, entidades e empresas publicas e privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisquem a sua independência.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

**Art. 7º** - O **ITEGAM** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

**I. Associado Fundador Efetivo** – Serão considerados fundadores efetivos, associados signatários indicados na Ata de Constituição, com pleno gozo de seus direitos com direito de votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;

**II. Associado Efetivo** – Serão considerados associados efetivos aqueles que, tendo preenchido a ficha de filiação, foram aceitos pela Assembleia Geral da entidade, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;

**III. Associado colaborador** – Pessoa Física, Empresa, instituição, ou associado que não seja fundador, que foram aceitos pela Assembleia Geral da entidade e contribuem nas atividades do **ITEGAM**, isento de contribuição financeira e sem direito a votar nas Assembleias Gerais.

**IV. Associado Profissional** – Pessoa física profissional de diversos seguimentos que foram aceitos pela Assembleia Geral da entidade e venha participar das atividades do **ITEGAM**, isento de contribuição financeira e sem direito a votar nas Assembleias Gerais.

**V. Associado Patrocinador** – Pessoa Física ou Jurídica que patrocina as atividades do **ITEGAM** de forma constante ou periódica, isento de pagamento de anuidade, sem direito a votar nas Assembleias Gerais.

**VI. Associado Voluntário** – Pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **ITEGAM**, no desenvolvimento de suas atividades, não recebendo remuneração pelo voluntariado, estando isento do pagamento de quaisquer contribuições ou anuidades, sem direito a votar nas Assembleias Gerais;

**Parágrafo Único** – Os associados dos incisos II ao III, somente serão admitidos ao quadro de sócios mediante indicação efetuada por um dos membros: Associado Efetivo Fundador ou Associado Efetivo, que ingressou no instituto antes do ano 2016. A efetivação do novo associado só será homologada e reconhecida na associação, após passar por uma avaliação prévia de sua idoneidade, e afinidade com os objetivos do **ITEGAM**, devendo ser homologada a sua respectiva condição de categoria de associado, em despacho por escrito pelo Diretor(a) Presidente. Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

**Art. 8º - São direitos dos associados:**

**I.** Associado Fundador Efetivo e Associado Efetivo, poderão pleitear cargos eletivos, votar e ser votado para os cargos eletivos;

**II.** Tomar parte nas Assembleias Gerais;

**III.** Apresentar ideias, propostas e reivindicar a qualquer dos órgãos do **ITEGAM**;

**IV.** Pedir desassociação em qualquer tempo por escrito, ato em que a direção da instituição está obrigada a conceder seu afastamento, após quitação de possíveis pendências;

**V.** Ter acesso às atividades e dependências do **ITEGAM**, devendo ser justificado e autorizado pelo Diretor(a) Presidente;

**VI.** Convocar os órgãos deliberativos, por requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;

**VII.** Ser remunerado para cargos conforme o Capítulo III, Seção II, artigo 23º, § 5º.

**Parágrafo Único** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

**Art. 9º - São deveres dos associados:**

- I. Cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar decisões da Diretoria;
- III. Zelar pelo bom nome da Instituição;
- IV. Cooperar com suas atividades e empenho para o desenvolvimento, difusão e alcance de todos os objetivos do **ITEGAM**;
- V. Honrar seus compromissos para com a Associação;
- VI. Prestar esclarecimentos perante a Assembleia Geral, quando solicitados;
- VII. Comunicar à Diretoria qualquer irregularidade verificada;
- VIII. Não utilizar o nome da Associação para fins estranhos aos seus legítimos interesses;

**Art. 10º - O associado está sujeito á punições em caso de:**

- a) Faltar sem justificativa, quando cientificado, conforme artigo 20, de assembleia ordinária ou extraordinária;
- b) Falta de comprometimento com suas atividades designadas pelas responsabilidades dos cargos eleito na votação de assembleia.
- c) Incorrer em qualquer tipo de infração penal, contra ou dentro das suas atribuições ligadas a instituição; ou ainda, for condenado por qualquer infração penal que possa de qualquer forma macular a imagem da instituição, considerada como infame;
- d) Uso indevido de bens, valores ou qualquer recurso da instituição em proveito próprio ou alheio;
- e) Infringir qualquer cláusula deste estatuto ou do regimento interno que venha a causar prejuízo de qualquer natureza a instituição;

**Parágrafo Único** – A fim de se apurar o comprometimento de uma das hipóteses trazidas acima, se faz necessário a abertura de um procedimento administrativo.

**Art. 11º** - O procedimento administrativo pode ser provocado por qualquer pessoa de dentro ou fora do instituto. Devendo este ser formalizado através de um documento simples contendo a narrativa dos fatos, a qualificação do autor e as normas que foram infringidas.

**§1º** - A petição inicial, onde conterà a denúncia, deve ser protocolada na diretoria do ITEGAM, sendo juntadas todas as provas necessárias para a sua apuração.

O associado será notificado a cerca da instauração do procedimento, onde poderá ofertar defesa e produzir todas as provas necessárias, garantindo assim seu direito ao contraditório e ampla defesa conforme artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal.

**§2º** - Após o oferecimento de defesa, no prazo de 10 dias a contar de sua ciência, por parte do associado, a diretoria irá se reunir a fim de analisar o mérito da questão e definir a penalidade a ser aplicada. Cabendo, caso queira, manifestação oral pelo prazo de 15 minutos por parte do associado que poderá ser representado por advogado desde que munido com instrumento procuratório.

**Art. 12º** - A pena de advertência consiste em orientação oral ou escrita com o intuito de coibir a reiteração da conduta, sendo aplicada nas hipóteses das alíneas "a" e "b", do artigo 10º;

**Parágrafo Único** - A advertência pode ser aplicada no máximo de duas, após isso, deverá ser aplicada penalidade mais grave, redigida e aplicada por qualquer membro da Diretoria e assinada pelo associado infrator. Caso o infrator, no ato da aplicação da advertência, se negar a assiná-la, deverá ser coletada a assinatura de 02 testemunhas para formalizar a infração.

**Art. 13º** - A suspensão consiste na perda da remuneração, para o caso dos associados que possuem cargos remunerados, pelo prazo máximo de 60 dias. E aplica-se ao associado reincidente em qualquer dos itens que implicariam na pena de advertência do artigo 10º, ou no caso das alíneas "c", "d" e "e".

**Art. 14º** - A pena de exclusão do quadro associativo aplica-se na hipótese de reincidência em qualquer dos itens que implicaram na pena de suspensão, de acordo com a gravidade do ato a critério da diretoria, ou em caráter excepcional em qualquer infração que traga mácula a imagem da instituição, desde que devidamente fundamentada pela diretoria.

**Art. 15º** - A pena de exclusão poderá ser divulgada nos veículos de comunicação do **ITEGAM** a critério da diretoria.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 16º - O ITEGAM**, será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 17º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, se constituirá dos seguintes associados: Fundador Efetivo, Efetivos, Colaborador, Profissional, Patrocinador e Voluntários.

**Art. 18º** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, nomear e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 32;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar e/ou alterar o Regimento Interno;
- VI. Aprovar ou rejeitar a prestação de contas;
- VII. Aprovar o ingresso de novos associados indicados conforme parágrafo único, do artigo 7º;

**Art. 19º** - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Art. 20º** - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada;

- I. Pela Diretoria;

- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados.

**Art. 21º** - A convocação para assembleias ordinárias se dará por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** - No caso de assembleia extraordinária a convocação se dará com antecedência mínima de 2 dias úteis por iguais meios e/ou através de e-mail ou outros meios convenientes.

**§ 2º** - Antes da convocação de qualquer assembleia se faz necessária a definição da pauta que deverá ser enviada com antecedência mínima de 5 dias úteis em se tratando de ordinárias e 2 dias úteis para extraordinárias, para que se façam cientes todos os associados.

**§ 3º** - Qualquer Assembleia se instalará com um quórum mínimo de 1/5 (um quinto) em primeira convocação dos associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo as matérias previstas na pauta deliberadas de acordo com o mesmo quórum;

**§ 4º** - Nas hipóteses de alteração do regimento interno, artigo 4º, se faz necessário quórum específico, onde deverão estar presentes a diretoria completa.

**§ 5º** - As decisões proferidas em Assembleia Geral, vincularão os ausentes e os discordantes.

**Art. 22º** - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjugues, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau. E ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações sociais.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 23º** - A Diretoria é o órgão soberano e gestor da administração do **ITEGAM**, sendo soberana em suas decisões, desde que, não contrarie as disposições deste estatuto e a legislação nacional pertinente. Será eleita em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e terá a seguinte composição:

- I. Diretor (a) Presidente;
- II. Diretor (a) Administrativo/Financeiro (a);
- III. Diretor (a) de Projetos e Desenvolvimento de Negócios;

**§1º** - O tempo de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, está determinado pelo prazo de 1(um) ano; sem limite de reeleição para a Diretoria.

**§2º** - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria do (**ITEGAM**), os associados que exerçam cargos, empregos ou funções junto aos órgãos do Poder Público.

**§3º** - Não podem fazer parte da Diretoria membros da mesma família, cônjuges, ascendentes, descendentes ou colaterais.

**§4º** - Em caso de impedimento, incompatibilidade, exclusão ou pedido de renúncia de qualquer dos membros da Diretoria, será o novo Dirigente, indicado pela diretoria e apresentado em Assembleia Geral para votação e eleição, não havendo prazo mínimo para sua renúncia.

**§5º** - É permitida remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 24º - Compete à Diretoria:**

- I. Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- II. Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão, objetivos, finalidades e os programas do **ITEGAM**, estabelecendo diretrizes sobre as atividades do pessoal e as bases de sua remuneração;
- III. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Propor e aprovar mudança de endereço da associação.

**Parágrafo Único** – As matérias em competência do cargo da Diretoria, deverão ser deliberadas por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 25º Compete ao Diretor (a) Presidente:**

- I. Representar o **ITEGAM**, podendo delegar essa representação a outros diretores e/ou funcionários, outorgar procurações públicas e privadas, com poderes amplos ou específicos, bem como constituir advogado. Firmar documentos relativos à administração social. Fiscalizar os gastos e planilhas orçamentárias, quando julgar necessário. Assinar balanço geral e relatório anual das atividades em exercícios;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Na ausência do Diretor (a) Presidente, responderá outro diretor designado pelo (a) mesmo (a).

**Parágrafo Único** - Em caso de impedimento, incompatibilidade, exclusão ou pedido de renúncia do Diretor (a) Presidente, será o novo Diretor, indicado pela diretoria e apresentado em Assembleia Geral para votação, não havendo prazo mínimo para sua renúncia.

**Art. 26º Compete ao Diretor (a) Administrativo/Financeiro (a):**

- I. Responder e prestar contas pela gestão financeira e contábil da associação, tendo poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques e solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do **ITEGAM**, emissão ou aceite de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade, somente após análise e aprovação do Diretor(a) Presidente;
- II. Na ausência do Diretor Financeiro, responderá outro Diretor designado pelo Presidente ou funcionários mediante procuração, com poderes amplos ou específicos após análise e aprovação do Diretor Presidente.
- III. Arrecadar e contabilizar todo o numerário de rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

- IV. Receber e dar quitações em nome da Associação, efetuar o pagamento de despesas das obrigações da Associação e das despesas, após análise e autorização, do (a) Diretor (a) Presidente;
- V. Apresentar relatórios de despesas e receitas, sempre que forem solicitados pela Diretoria;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **ITEGAM**, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, como também a elaboração de balanço final de cada exercício para avaliação do Conselho Fiscal que submeterá à aprovação final pela Assembleia Geral;
- VII. Conservar em arquivos nas dependências da entidade os documentos relativos à tesouraria e apresentar sempre que solicitado pela diretoria;
- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX. Prestar contas dos trabalhos efetivos, sempre em conjunto com o Diretor Presidente;

**Parágrafo Único** - Em caso de impedimento, incompatibilidade, exclusão ou pedido renúncia do Diretor (a) financeiro (a), será o novo Diretor, indicado pela Diretoria e apresentado em Assembleia Geral para votação.

**Art. 27º Compete ao Diretor (a) de Projetos e Desenvolvimento de Negócios:**

- I. Desenvolver e elaborar, em conjunto com o Diretor (a) Presidente, plano de ações estratégicas e definição das diretrizes técnicas de atuação da entidade;
- II. Realizar prospecção de projetos, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos;
- III. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento de parte operacional da execução de projetos e atividades da entidade, contratando inclusive, os serviços de terceiros com anuência da Diretoria para tais fins;
- IV. Direcionar e coordenar o desenvolvimento das atividades e projetos da entidade, em conjunto com a Diretoria;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Secretariar os trabalhos da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Em caso de impedimento, incompatibilidade, exclusão ou pedido de renúncia do Diretor de Projetos e Desenvolvimento de Negócio, será o novo Diretor, indicado pela diretoria e apresentado para a Assembleia Geral para votação.

**Art. 28º** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo, desde que haja motivo urgente que justifique sua convocação.

**SEÇÃO III  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 29º** - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira do instituto, sendo este definido pela Diretoria e apresentado a assembleia geral e será constituído por no máximo 03 (três) membros, com mandato de 01 (um) ano.

**Parágrafo Único** - O cargo de conselheiro fiscal, está estabelecido no Art. 22º, deste Estatuto, podendo ser renovado mediante aprovação em assembleia geral da diretoria.

## CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS



**Art. 30º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção do ITEGAM, poderão ser obtidos por:

I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com instituições, empresas, órgãos entre outros do poder Público e Privado para financiamento de projetos e objetivos na sua área de atuação;

II. Contratos de serviços e acordos firmados com empresas, instituições e agências nacionais e internacionais;

III. Doações, legados e heranças;

IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

I. Recebimento de direitos autorais;

II. Verbas parlamentares e/ou outros recursos públicos ligados a administração pública direta ou indireta

VI. Do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no Capítulo I, artigo 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, com sua aplicação ali estabelecida.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**Art. 31º** - O patrimônio do ITEGAM, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos de dívida pública.

**Art. 32º** - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica congênere na Amazônia Ocidental, satisfazendo os requisitos previstos em lei.

**Art. 33º** - Na hipótese do ITEGAM, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 34º** - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, devendo ser realizada sempre que houver necessidade tendo como objeto os recursos oriundos de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Manaus - Amazonas  
**REGISTRADO**

**Art. 35º** - As eleições para os membros da Diretoria, obedecerão ao seguinte procedimento:

- I. O **ITEGAM** convocará por meio de edital, as eleições com antecedência de 30 (trinta) dias ao término do mandato dos respectivos membros da Diretoria;
- II. O quórum eleitoral deverá ser constituído de no mínimo de 40% (quarenta por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- III. Os eleitores e os candidatos com direito a participar do processo eleitoral são os Associados Fundadores Efetivos e os Associados Efetivos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, de acordo com o Artigo 7º, incisos I e II;
- IV. Os membros da Diretoria podem ser reeleitos;
- V. Os candidatos deverão solicitar seus registros com antecedência de até 15 (quinze) dias da data das eleições;
- VI. Apuração será imediata, após término da votação com a divulgação dos eleitos no mesmo dia;
- VII. Será convencionado entre os associados no dia da eleição se o voto será por meio de escrutínio aberto ou fechado;
- VIII. Não será permitido voto por procuração;
- IX. A Diretoria será empossada pela Assembleia Geral na mesma data de sua eleição, com vigência imediata.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36º** - O **ITEGAM**, será rescindido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades; neste caso, cabendo ao Diretor Presidente, ao Diretor de Projetos e Desenvolvimento de Negócios e o Diretor Administrativo/Financeiro ou seus substitutos, serem os liquidantes nato da Associação.

**Art. 37º** - O presente Estatuto poderá ser reformulado, na hipótese que não for possível sua alteração através do regimento interno, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 38º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Manaus-AM, 11 de novembro de 2019.

*Jandecy Cabral Leite*  
Jandecy Cabral Leite  
Diretor Presidente

*Tallita Lindoso Silva*  
Tallita Lindoso Silva  
Advogada OAB/AM nº 43.266

**CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antônio Rabelo (Tabelião)**  
Matriz - Av. Djalma Batista, 439 - (92) 3234-3335 / Suc. - Av. Eduardo Ribeiro, 647 - (92) 3232-0949 - www.rabelo.com.br

**CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antônio Rabelo (Tabelião)**  
Matriz - Av. Djalma Batista, 439 - (92) 3234-3335 / Suc. - Av. Eduardo Ribeiro, 647 - (92) 3232-0949 - www.rabelo.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO ITAM  
Reconheço e dou fé por **semelhança** a firma de  
**JANDECY CABRAL LEITE** Data/Hora: 11/11/2019 14:51:13  
ESCREVENTE AUTORIZADA: MICHELLE JULIANA  
THOMAZ SILVA, Cod. 139 FUNETJ, 1892 FUNDPAH, 0,16  
FUNDPGE 0,10, ISS R\$ 0,16 FARPAM, 0,16, SELO R\$  
1,90, REC FIR0041358EKTDB2KLVNBRO30  
Válida o selo em: [cidadao.portalseioam.com.br](http://cidadao.portalseioam.com.br)

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO ITAM  
Reconheço e dou fé por **semelhança** a firma de  
**TALLITA LINDOSO SILVA** Data/Hora: 11/11/2019 14:51:13  
ESCREVENTE AUTORIZADA: MICHELLE JULIANA  
THOMAZ SILVA, Cod. 139 FUNETJ, 1892 FUNDPAH, 0,16  
FUNDPGE 0,10, ISS R\$ 0,16 FARPAM, 0,16, SELO R\$  
1,90, REC FIR0041351NYTGGBYL4OF1441  
Válida o selo em: [cidadao.portalseioam.com.br](http://cidadao.portalseioam.com.br)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MANAUS - AMAZONAS  
REGISTRAR

CAPÍTULO VII  
DAS ELEIÇÕES

REG. TÍT. E DOCUMENTOS  
RTD/PJ  
MANAUS / AM  
Mª da Conceição C. Lopes  
Oficial  
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO **REG** MANAUS-AM

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
MANAUS - AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR  
AV Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM  
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 / 3233-6266

Selo Eletrônico de Fiscalização do  
**Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**

Prot.: **00062516** Registro: **00057425** Lv. **A-1062** de 19/03/2020  
Data util.: 19/03/2020 Emitido por: Abraham Soares Rodrigues, Total: 587,80

Selo: AVBTIT0049036L1NRB2D3PGUMK34  
Valde o selo em: [cidadao.portalseloam.com.br](http://cidadao.portalseloam.com.br)



**Cartório RTD**  
*José da Silva Lou*  
Substituto

**Júnior**